# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Angical** 



# ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO	
DECRETOS	

# **DECRETO**

# **DECRETOS**



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL CNPJ: 13.654.421/0001-88

#### DECRETO Nº. 0541/2021

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. **NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Controlador Geral do Município, símbolo NE.

Art. 2º - No ato da posse o Controlador Geral do Município deverá apresentar declaração de bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical/BA, 04 de janeiro de 2021.



#### DECRETO Nº. 0547/2021

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo,

# DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. **DOMINGOS CARLOS DOMINGUES**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura Reforma Agraria e Pecuária, símbolo NE.

Art. 2º - No ato da posse o Secretário deverá apresentar declaração de bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical/BA, 04 de janeiro de 2021.



#### DECRETO Nº. 0548/2021

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo,

# DECRETA:

bens.

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. **GEORGE PETER BRITO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração, símbolo NE.

Art. 2º - No ato da posse o Secretário deverá apresentar declaração de

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical/BA, 04 de janeiro de 2021.



# DECRETO Nº. 0549/2021

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. VANILTON FERREIRA MACHADO, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, símbolo NE.

Art.  $2^{\circ}$  - No ato da posse o Secretário deverá apresentar declaração de bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical/BA, 04 de janeiro de 2021.



# DECRETO Nº. 0550/2021

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo,

# DECRETA:

bens.

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. **LUCIANO MARIANI DIAS**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, símbolo NE.

Art. 2º - No ato da posse o Secretário deverá apresentar declaração de

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical/BA, 04 de janeiro de 2021.



#### DECRETO Nº. 0551/2021

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA a Sra. **ENGRACIA DE CARVALHO DOMINGUES VASCO**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Ação Social, símbolo NE.

Art. 2º - No ato da posse a Secretária deverá apresentar declaração de bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical/BA, 04 de janeiro de 2021.



#### DECRETO Nº. 0552/2021

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo,

# DECRETA:

bens.

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. **JOACIR SILVA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, símbolo NE.

Art. 2º - No ato da posse o Secretário deverá apresentar declaração de

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical/BA, 04 de janeiro de 2021.



#### DECRETO Nº. 0553/2021

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Sr. **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Assessor Especial no Gabinete do Prefeito, símbolo NE.

Art. 2º - No ato da posse o Assessor Especial deverá apresentar declaração de bens.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical/BA, 04 de janeiro de 2021.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

#### DECRETO Nº 0538/2021

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo e

#### CONSIDERANDO:

- A) A administração pública deve ser realizada em estrita observância ao artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que cristalizou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- B) O gestor público porta o indeclinável dever de exercitar o controle interno de atos, ações e politicas administrativas, adequando-as aos mandamentos constitucionais e a legislação ordinária que regem a espécie;
- C) A Comissão de Transição, no exercício de suas tarefas, constatou uma multiplicidade de atos e fatos administrativos tipificadores de improbidade;
- D) Tais ilicitudes devem ser especificadas, quantificadas e definidas responsabilidades;

# DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada uma comissão, integrada, predominantemente, por servidores estáveis, que deverá proceder uma auditoria nas contas e em todos os atos administrativos, no período de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, que resultaram na criação de despesas ou renúncia de receitas, da titularidade deste Município.

Art. 2º Eis a composição da Comissão:

I – Lívia Maria Chrisóstomo Ferreira;

II - George Peter Brito de Oliveira;

III - James Chester Ramos Diniz.

Art. 3º Esta comissão poderá se assessorar de profissionais com notável saber e ilibada reputação na área de finanças públicas e direito constitucional e administrativo.

Art. 4º No curso das apurações, os servidores públicos ou agentes políticos, suscetiveis de imputação de atos ímprobos, serão devidamente ouvidos para que prestem explicações ou exercitem o direito ampla defesa.

Art. 5º A Comissão deverá cumprir as suas tarefas em estrita observância aos princípios da legalidade e impessoalidade.

Art. 6º A Comissão contará com prazo de cento e oitenta dias para concluir suas tarefas, prazo este que poderá ser prorrogado por ato motivado.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Angical/BA, 04 de janeiro de 2021.

#### DECRETO Nº 0556, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Decreta situação de emergência no Município de ANGICAL/BA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, segundo as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a total falta de equipamentos adequados para a prestação dos serviços públicos essenciais e para a manutenção dos Prédios Públicos;

CONSIDERANDO o estado de abandono da limpeza pública Municipal, verificada pelo acúmulo excessivo de lixo domiciliar e entulhos em logradouros e vias públicas, bem como a falta de servidores efetivos para a referida função;

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços de saúde no Município de Angical, a situação dramática a que se chegou, com a ausência de planejamento e gestão, ocasionando o quase total desabastecimento de remédios, insumos, e transportes emergenciais em ambulâncias da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO total falta de profissionais da área da saúde para atender à população nos postos de saúde do município;

CONSIDERANDO o notório prejuízo no atendimento nas unidades do serviço de saúde, com grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO a inexistência de materiais de expediente em todas as secretaria e escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO o péssimo estado de conservação da frota de veículos municipais, praticamente sem condição de uso;

CONSIDERANDO a precariedade dos equipamentos e serviços de informática e processamento de dados municipais;

CONSIDERANDO a inexistência de informações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, ante a ausência dos trabalhos da transição de governo;

CONSIDERANDO que o pagamento dos serviços de energia, água, telefone, além de obrigações sociais, encontram-se vencidos;

CONSIDERANDO que a maioria das Repartições Públicas Municipais estão deterioradas, sem manutenção ou condições de uso;

CONSIDERANDO, que o Município encontra-se inadimplente com vários Órgãos Públicos, das mais variadas esferas de governo;

CONSIDERANDO, que a malha viária municipal encontra-se em péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de transição de governo;

FINALMENTE, considerando que todo esse quadro, encontrado pelo Prefeito Municipal, já no primeiro dia de gestão, implica em grave violação da ordem pública, com repercussão na prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades que são constitucionalmente reservadas ao Poder Executivo do Municipal, o que demanda medidas concretas e urgentes,

#### DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência, em toda a extensão territorial do Município de Angical, Estado da Bahia.
- **Art. 2º**. A Administração Pública, para a consecução do presente Decreto, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e, ainda:
- I para atendimento aos serviços necessários da rede assistencial de saúde pública, bem como ao serviço de coleta de lixo doméstico e hospitalar ficam à disposição da Secretaria Municipal de Saúde todos os bens, serviços e servidores da Administração Pública direta ou indireta;
- II a consecução do interesse público e da Administração de que trata o inciso
  I deste artigo será determinada por ato próprio e em caráter excepcional pelo
  Chefe do Poder Executivo;
- III o Setor de Compras do Município de Angical dará prioridade aos procedimentos licitatórios associados à Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Infraestrutura e Serviços Públicos;
- IV- observado o constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta a atual situação de emergência pública, tais como: locação de veículos para atender a população cadastrada no programa de Transporte fora do Domicilio TFD, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos serviços de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Administração, Fazenda, Infraestrutura e demais serviços Públicos, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado de 180 (sessenta) dias.
- V Todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância aos dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 8.666/1993;
- VI Paralelamente às ações emergenciais executadas na forma deste Decreto, devem ser adotados durante a vigência todos os procedimentos licitatórios

necessários para garantir a continuidade do pleno abastecimento dos insumos e serviços na rede pública de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Administração, Fazenda, Infraestrutura e demais Serviços Públicos, bem como ao regular transporte emergencial e coleta de lixo doméstico/hospitalar até o término da situação excepcional.

Art. 3º. Comunique-se a situação emergencial ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas da União, do Estado e dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

Emerson Mariani Dias

PREFEITO MUNICIPAL



## **DECRETO Nº 0539/2021**

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo, e

#### CONSIDERANDO:

- a) Constitui em dever indeclinável, atribuído para o prefeito no fim do mandato, exonerar todos os ocupantes de cargos em comissão;
- b) Tal dever, inclusive de natureza ética não foi observado.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo nominadas, dos cargos em comissão, para que foram nomeadas na gestão que se findou no dia 31 de dezembro de dois mil e vinte:

- I ANTENOR ALMEIDA FILHO SUPERVISOR DE SETOR:
- II WELLINGTON DE MATOS DOS SANTOS OFICIAL DE GABINETE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Angical/BA, 04 de janeiro de 2021.

EMERSON MARIANI DIAS